

te, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 911821**

**PORTARIA PS Nº 352 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1568044.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/1568044, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de HELENA DA CUNHA SILVA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 19.138,33 (dezenove mil, cento e trinta e oito reais e trinta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I, e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Perfazendo o total R\$ 19.138,33 (dezenove mil, cento e trinta e oito reais e trinta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado MANOEL PEDRO DE ARAUJO SILVA, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM REF, sob a matrícula nº 3374068/01, falecido em 08/11/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (08/11/2022), nos termos do art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99 da Legislação supracitada.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 911827**

**PORTARIA PS Nº 343 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/179077.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/179077, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de RILZA ALMEIDA FERREIRA DA SILVA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 53.684,17 (cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 53.684,17 (cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado OSVALDO FERREIRA DA SILVA FILHO, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou o posto de Coronel/PM RR, sob a matrícula nº 7007809/01, falecido em 05/02/2023.

II - O valor dos proventos ficará limitado ao redutor Constitucional, de acordo com o art. 39, §2º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela EC nº 85/2022, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

III - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (05/02/2023), nos termos do art. 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 911838**

**PORTARIA PS Nº 401 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1384043.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/1384043, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de JACIRA SOUZA CORRÊA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I, e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado PEDRO PAULO BATISTA CORRÊA, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM RR, sob a matrícula nº 3394271/01, falecido em 08/10/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, nos termos do art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99 da legislação supracitada.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 911845**

**PORTARIA PS Nº 357 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1604890.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/1604890, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de MARLENE AMARAL GUEDES, na condição de cônjuge no valor de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I, e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado RODOVAL VIEIRA GUEDES, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM RR, sob a matrícula nº 5080940/01, falecido em 12/11/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (12/11/2022), nos termos do art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99 da legislação supracitada.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 911848**

**PORTARIA PS Nº 406 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1627406.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/1627406, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de HELIENE LEITE PALHETA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 15.569,40 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I, e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 15.569,40 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado VALDOENI JOSÉ ALVES DOS SANTOS, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM REF, sob a matrícula nº 3354377/01, falecido em 14/11/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, nos termos do art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99 da legislação supracitada.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 911854**

**PORTARIA PS Nº 386 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/804623 E 2022/782276.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: